



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001/2019

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - (PMI)
PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E
JURÍDICA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO,
EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO
ENERGÉTICA, REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – RS, COM APLICAÇÕES PARA UMA CIDADE HUMANA,
INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL (CHIS).**

Bento Gonçalves 15 de janeiro de 2019



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	DAS DEFINIÇÕES.....	4
3.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5
4.	DO OBJETO	6
5.	DA MOTIVAÇÃO	7
6.	DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PMI.....	9
7.	DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A PMI.....	10
8.	DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO.....	13
9.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS	14
10.	DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS.....	16
11.	DAS SOLICITAÇÕES E INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	17
12.	DA COMISSÃO AVALIADORA DA PMI.....	18
13.	DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS	19
14.	DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE PMI E DOS VALORES DE RESSARCIMENTO..	21
15.	DOS DIREITOS AUTORAIS	22
16.	DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTOS DOS CUSTOS	23
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS, POR INTERMÉDIO DO SEU COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (“CGPPP”), amparado na Lei Federal 11.079/2004, Lei Municipal nº 6.286, de 25 de setembro de 2017, Decreto Municipal nº 9.659, de 23 de novembro de 2017, nas Atas de Reunião Conjunta do CGPPP, realizadas em 04 de janeiro de 2019, torna pública, para conhecimento de quantos possam interessar a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) nº 001/2019, a fim de obter estudo de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica na modalidade concessão administrativa para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, efficientização energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves – RS, com aplicações para uma cidade humana, inteligente e sustentável (CHIS).

Bento Gonçalves/RS, 15 de janeiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se o seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

II. EDITAL – instrumento convocatório do presente PMI, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos ESTUDOS.

III. ESTUDOS – estudo de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica na modalidade concessão administrativa para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, eficiência energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves – RS, com aplicações para uma cidade humana, inteligente e sustentável (CHIS)

IV. PROPONENTE – pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, interessada em participar deste PMI.

V. REQUERIMENTO – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI.

VI. PESSOA AUTORIZADA – pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI.

VII. CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada.

IX. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

X. MIP – é a primeira manifestação de interesse da iniciativa privada, recebida pelo Município, relativa a determinado assunto e que pode gerar a instauração da PMI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3 - LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

3.1. O presente Procedimento é fundamentado em dispositivos legais instituídos no Direito Brasileiro e especialmente, por meio das seguintes normas:

- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e suas alterações.
- Lei Municipal nº 6.286, de 25 de setembro de 2017;
- Decreto Municipal nº 9.659, de 23 de novembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4 – DO OBJETO

4.1. O presente procedimento de manifestação de interesse – PMI, (visa orientar a participação de interessados no processo de obtenção de estudo de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica na modalidade concessão administrativa para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, eficientização energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves – RS, com aplicações para uma cidade humana, inteligente e sustentável (CHIS).

4.2. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico espera obter subsídios para a estruturação do Projeto, compreendendo estudos, levantamentos e planos adequados ao desenvolvimento da permissão, visando à operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, eficientização energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves, mediante sugestões, especificados no **Anexo I MEMORIAL DESCRITIVO**.

4.3. O modelo de permissão que será estruturado a partir dos projetos apresentados deverá garantir que os referidos investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, seguindo os parâmetros estabelecidos em legislação pertinente e orientações dos órgãos de fiscalização e controle.

4.4. A realização da presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento, seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido no art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 2015 e art. 7º Lei Municipal nº 6.286, de 2017.

4.5. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio da presente PMI, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

4.6. A apresentação de manifestação, no âmbito desta PMI, não impede a participação dos interessados no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada, conforme o art. 18 do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

4.7. A apresentação de manifestação, no âmbito desta PMI, também não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao interessado que apresentar estudos e outros dados e informações em processos futuros que venham a ser adotados para a viabilização do Projeto, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem, conforme definido no art. 6º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

5 - DA MOTIVAÇÃO

5.1. É sabido que os municípios brasileiros necessitam realizar investimentos substanciais para diminuir a lacuna que existe entre a demanda de serviços de infraestrutura e a capacidade para provê-los. No contexto das fortes restrições fiscais com que o Estado deve operar, torna-se imprescindível a busca e a adoção de mecanismos que permitam incrementar a colaboração do setor privado na prestação de tais serviços.

5.2. Atualmente, a responsabilidade pela gestão do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Bento Gonçalves está a cargo da própria prefeitura, com as atribuições abaixo descritas e que atende aos munícipes através de contrato de prestação de serviço mantido com empresa privada. Estudar, planejar, projetar, programar e fiscalizar a ampliação e remodelação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Atender aos serviços de manutenção e conservação da rede; Controlar as faturas de energia elétrica da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e Manter cadastro atualizado dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.3. A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no mês de dezembro de 2017, soma um total de 13.118 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA espalhados por todo o Município de Bento Gonçalves-RS.

5.4. O setor de iluminação pública em todo o Brasil está passando por um ponto de inflexão. Tecnologias como LED e outras já estão sendo utilizadas em larga escala em grande parte das cidades no mundo, e permitem uma enorme economia de energia e de custos de manutenção. No Brasil, desde fins de dezembro de 2014, todas as prefeituras assumiram a plena responsabilidade pela manutenção do parque de iluminação pública, as quais têm o máximo interesse em reduzir seus crescentes custos com energia. Entretanto, esta nova tecnologia é intensiva em capital, o que naturalmente conduz a seguinte indagação por parte dos Municípios

5.5. Neste sentido e considerando as necessidades do Município de Bento Gonçalves, vislumbrou-se nas Concessões e Parcerias Público Privadas. O arcabouço instrumental necessário para que o Município possa implantar a infraestrutura necessária, pois dependerá de iniciativas de financiamento do setor privado.

5.6. O marco regulatório das Parcerias Público-Privadas no Município de Bento Gonçalves deu-se pelo Projeto de Lei 176/2017 de autoria do Poder Executivo, aprovado pelo Poder legislativo, originando a Lei Municipal n.º 6.286 de 25 de setembro de 2017, que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”. Esta Lei foi elaborada em harmonia com a Lei Federal Nº 11.079/2004 e suas alterações, com a Lei Federal de Concessões, Lei Nº 8.987/95, com a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei Nº 8.666/93, e com as demais normas aplicáveis.

5.7. A Lei Municipal nº 6.286/2017 foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.659/2017 que “Instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Bento Gonçalves, instituiu o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Bento Gonçalves, regulamentou a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, e os Procedimentos de Manifestação de interesse – PMI”.

5.8. Vale destacar ainda que as Concessões e PPPs permitam melhor aplicação do recurso público (*Value for Money*), quando da oferta de serviços públicos, ao lhe conferir eficiência, eficácia e efetividade, particularmente através das seguintes fontes:

- Inovação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- Qualidade;
- Durabilidade;
- Harmonia com o Meio Ambiente;
- Resistência;
- Conservação;
- Otimização;
- Fluidez na mobilidade urbana;
- Eficientização energética



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6 - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PMI

6.1. Este Procedimento de Manifestação de Interesse é acompanhado pelos seguintes documentos:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO: traz as diretrizes para a elaboração de estudos técnico-econômicos para estruturação de modelo de permissão a fim de obter estudo de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica na modalidade concessão administrativa para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, eficientização energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves – RS, com aplicações para uma cidade humana, inteligente e sustentável (CHIS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

7 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA DA PMI

7.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, individualmente ou em conjunto, sob o regime de Consórcio, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.

7.2. No caso de participação de empresas em Consórcio, deverá ser observado o seguinte:

- I. Deverá constar do REQUERIMENTO de Autorização a identificação completa de todos os participantes.
- II. Deverão ser apresentados os documentos e declarações previstos no presente EDITAL, por cada um dos participantes do Consórcio.
- III. Os atos praticados serão de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio.
- IV. Impedimento de participação de empresa consorciada neste chamamento através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- V. A vedação no item “IV” acima se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do proponente.
- VI. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal.

7.3. Será vedada a participação de PROPONENTES:

- a) que estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) estrangeiras que não tenham filiais ou sede no território brasileiro.
- e) Agentes políticos, agente público, empregado público, servidores públicos efetivos, comissionados ou colaboradores do Município de Bento Gonçalves.

7.4. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.

7.5. Os interessados deverão entregar REQUERIMENTO em até **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Edital, conforme o modelo disponível no ANEXO II, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Documentos de Habilitação:

a) Pessoa Física:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- i. Documento de identidade;
- ii. CPF;
- iii. Comprovante de endereço;
- iv. Certidões de regularidade fiscal na União, Estado e Município ou provar ser isento.

b) Pessoa Jurídica:

- i. Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado;
- ii. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- iii. Ata de Eleição de Posse da Diretoria;
- iv. CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- v. Documento de identidade do dirigente responsável;
- vi. Inscrição do CPF do Administrador;
- vii. Comprovante de endereço da empresa;
- viii. Certidão de negativa de falência e concordata;
- ix. Certidões de Regularidade Fiscal na União, Estadual e Municipal da sede da requisitante ou comprovar que é isento.

OBS1: Caso o interessado em realizar os Estudos representar um Consórcio, as informações e documentos listados acima deverão ser apresentados por todos os consorciados.

OBS2: Quando o REQUERIMENTO for assinado por procurador, deverá ser juntada cópia da procuração e do respectivo CPF e RG.

OBS3: A mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um REQUERIMENTO, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende à sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

OBS4: Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das juntas Comerciais do Brasil.

OBS5: Os proponentes estrangeiros deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

II. Demonstração de que os profissionais relacionados para elaboração dos estudos sejam qualificados para a realização de projetos, levantamentos, investigações, especificamente de experiência na elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões e/ou parcerias público privadas.

II.1. A demonstração da qualificação mencionada acima deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** currículos de membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos e **(ii)** declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste(m) a contratação do respectivo membro da equipe para a elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões e/ou parcerias público privadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

III. Cadastro Técnico, conforme modelo do ANEXO III;

IV. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO IV;

V. Planilha de Custos financeiros: descrição, por CADERNO TEMÁTICO, dos custos previstos para elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise por parte do poder concedente com vistas a seu futuro ressarcimento;

VI. Plano de Trabalho: descrição das etapas do estudo e atividades que se pretende realizar, e respectivos prazos de execução.

VII. Equipe técnica: composição prevista para a equipe técnica que realizará os estudos, contendo:

a. Estrutura e composição de sua equipe, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, pessoal técnico e de apoio proposto, da equipe por atividade ou etapa de estudo;

b. Currículos dos membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos.

c. Comprovação de inscrição e regularidade em nome da pessoa física ou jurídica junto ao Conselho de Classe, quando existente, dos profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

7.5.1. O prazo estabelecido no item 7.5 poderá ser prorrogado, mediante a devida fundamentação.

7.6. Será admitida a contratação de terceiros pela PROPONENTE na execução dos ESTUDOS, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.

7.7. O requerimento nos moldes do ANEXO II deverá ser entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (sala do empreendedor), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Rua 10 de Novembro nº 190, Bairro Cidade Alta – Sala 03 – Bento Gonçalves - RS) em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste instrumento ou via postal/sedex.

7.8. A apresentação do cadastro é condição para participação na presente PMI e permitirá a comunicação, no caso de eventuais alterações, nos termos do presente procedimento.

7.9. Caso seja solicitado expressamente pelo interessado à Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, será assegurado o sigilo das informações e dados cadastrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

8 - DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Caberá ao Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP verificar a(s) PROPONENTE(S) apta(s) a receber(em) a autorização para a elaboração dos estudos.

8.2. Será(ão) considerado(s) apta(s) somente a(s) PROPONENTE(S) que apresentar(em) os documentos e cumprirem com os requisitos estabelecidos neste EDITAL.

8.3. Será considerado inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos requisitos dispostos neste EDITAL ou que apresentarem documentação incompleta ou fora do prazo, sendo, por consequência, rejeitado.

8.4. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) a iniciar os estudos receberá(ão) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, a ser publicado no Diário Oficial e no portal da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

8.5. A Autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

8.6. A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.

8.7. A autorização não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

8.8. A Autorização poderá ser:

i. **cassada**, em caso de descumprimento de seus termos, incluída as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

ii. **revogada**, em caso de:

a. perda de interesse da administração pública nos empreendimentos;

b. desistência por parte da pessoa autorizada, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à unidade solicitante.

iii. **anulada**, em caso de vício ou por outros motivos previstos na legislação; ou

iv. **tornada sem efeito**, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

8.9. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) será(ão) notificada(s) caso sua(s) autorização(ões) seja(m) cassada(s), revogada(s), anulada(s) ou tornada(s) sem efeito.

8.10. Na hipótese de descumprimento dos termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 9.1.** O(s) PROPONENTE(S) que receber(em) a Autorização para a elaboração dos estudos deverá(ão) disponibilizar o material (estudos e documentos) em duas vias impressas e em meio digital nos formatos: .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que seja aberto e permita edição.
- 9.2.** O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas) de acordo com as recomendações normativas da ABNT.
- 9.3.** Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados. No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel ou programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.
- 9.4.** Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: dgn, .dwg, .shapefile, .kml, ou similar.
- 9.5.** Em todas as páginas dos documentos impressos deverá constar a rubrica do responsável pelo produto.
- 9.6.** Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.
- 9.7.** Os Estudos deverão ser apresentados em CADERNOS TEMÁTICOS, na ordem e com os títulos especificados a seguir:

CADERNO ESTUDOS

CADERNO 01 - Modelagem Técnica

CADERNO 02 - Modelagem econômico-financeira

CADERNO 03 - Modelagem Jurídica

- 9.8.** Os Procedimentos de Manifestações de Interesse, contendo os estudos técnicos solicitados neste instrumento, deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (sala do empreendedor), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Rua 10 de Novembro nº 190, Sala 03 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo, Bento Gonçalves – RS, ou via postal/sedex.
- 9.9.** Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) as Manifestações de Interesse forem encaminhadas deverão constar os seguintes dizeres:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/RS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PMI Nº 001/2019

CADERNO XX

INTERESSADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXX@XXXXX.com.br

TELEFONE: XXXXXXXXXX

Empresas participantes:

(caso grupo econômico)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

10 – DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

10.1. Os estudos elaborados pelos participantes deverão ser enviados, de forma a possibilitar que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico os analise da forma mais rápida possível, observando assim o princípio da eficiência como positivado no artigo 37 da Constituição da República, seguindo os parâmetros conforme estabelecido no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**.

10.2. A presente PMI obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTO	PRAZO
CADASTRAMENTO	30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do Edital
ENTREGA DOS CADERNOS I – CADERNO 01 - Modelagem Técnica II - CADERNO 02 - Modelagem econômico-financeira; III – CADERNO 03 - Modelagem Jurídica.	45 (quarenta e cinco) dias corridos após o deferimento do cadastramento

10.3. A qualquer momento, o cronograma poderá ser modificado a critério do Município de Bento Gonçalves, desde que os novos prazos sejam devidamente notificados aos participantes da PMI.

10.4. A critério do Município de Bento Gonçalves, poderão ser organizadas sessões públicas destinadas à apresentação de informações e características do projeto e de esclarecimentos no decurso dos prazos abertos para o recebimento dos cadernos das Manifestações de Interesse.

10.5. As eventuais reuniões intermediárias de acompanhamento serão realizadas, invariavelmente, com a convocação de todos os participantes cadastrados nesta PMI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

11 – DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

11.1. Os interessados poderão requerer, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final estabelecido para a entrega do ESTUDO, quaisquer esclarecimentos e informações sobre os dados contidos neste instrumento, mediante comunicação enviada por e-mail ao endereço eletrônico: ppps@bentogoncalves.rs.gov.br.

11.2. As respostas aos questionamentos enviados serão organizadas, agrupadas e disponibilizadas, resguardando o direito de sigilo da identidade do solicitante, no sítio eletrônico da Prefeitura de Bento Gonçalves: <http://www.bentogoncalves.rs.gov.br>, aba parcerias públicas privadas.

11.3. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- a) Alterar, suspender ou revogar esta PMI;
- b) Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo da PMI;
- c) Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto Federal nº 8.428, de 2015;
- d) Contratar ou solicitar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- e) Divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo no Procedimento de Manifestação de Interesse encaminhada;
- f) Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas da PMI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12 - DA COMISSÃO AVALIADORA DA PMI

- 12.1.** A Comissão Avaliadora será composta pelos membros do Conselho Gestor, por força da Portaria 79.011/2017.
- 12.2.** A Comissão poderá desautorizar um ou mais participantes a continuarem em etapas posteriores desta PMI, de acordo com as devidas justificativas e avaliação técnica.
- 12.3.** A não entrega de qualquer dos Cadernos detalhados no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** implicará na exclusão automática do participante da PMI pela Comissão Avaliadora.
- 12.4.** A Comissão Avaliadora consolidará as informações obtidas nas Manifestações de Interesse recebidas, podendo combiná-las com as demais informações técnicas eventualmente disponíveis para instruir a preparação dos documentos de concepção do Projeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

13 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

13.1. Será constituída uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO pelo CGPPP para a avaliação e seleção dos estudos, formada pelo Secretário Executivo do CGPPP, que será o Presidente da Comissão, mais 02 (dois) membros indicados e nomeados pelo CGPPP.

13.2. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades do Município, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.

13.3. O prazo para entrega dos estudos referentes a cada um dos cadernos deverá, obrigatoriamente, cumprir o cronograma definido, sob pena de desclassificação.

13.4. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da parceria, somente se dará após a entrega dos estudos da última fase, e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de estudo.

13.5. Será avaliado o nível de atendimento do estudo às expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no que se refere aos seguintes critérios:

13.5.1. Critérios para avaliação do CADERNO 1:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Qualidade técnica do diagnóstico e estudos prévios;
- c) Soluções técnicas de engenharia e tecnologia para a modernização e remodelagem da infraestrutura da rede de iluminação pública;
- d) Plano de Expansão da Rede de IP;
- e) Solução técnica e plano de Operação e Manutenção;
- f) Modelo de compartilhamento de infra-estrutura e serviços acessórios;
- g) Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicados ao setor, observados os critérios de razoabilidade e economicidade.

13.5.2. Critérios para avaliação do CADERNO 2:

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes;
- c) Valor do investimento total previsto;
- d) Custos de manutenção e operação;
- e) Valor máximo admitido para contraprestação mensal;
- f) Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL);
- g) Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);
- h) Período de recuperação do investimento – PayBack.

13.5.3. Critérios para avaliação do CADERNO 3:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- a) Aderência ao Termo de Referência;
- b) Compatibilidade com a legislação aplicável;
- c) Matriz de riscos e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação.

13.6. O aproveitamento dos Estudos poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo no valor do ressarcimento, que poderá ser integral, no caso de aproveitamento de um único trabalho em sua totalidade, ou proporcional, no caso de aproveitamento de partes dos Estudos.

13.7. A metodologia para avaliação e seleção dos estudos seguirá os critérios do anexo V.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

14 - DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE PMI E DO VALOR DE RESSARCIMENTO

14.1. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do MUNICÍPIO.

14.2. O presente PMI prevê a possibilidade de ressarcimento para os PROPONENTES autorizados a realizar ESTUDOS selecionados e efetivamente utilizados na estruturação do projeto de PPP ou concessão comum.

14.3. Os dispêndios com os Estudos aproveitados deverão ser justificados pelos interessados e PODERÃO ser objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas condições definidas neste Edital.

14.4. Na hipótese de parte dos Estudos serem realizados de maneira conjunta por dois ou mais autorizados, deverá ser comprovado à proporção de participação de cada autorizado na elaboração dos respectivos Estudos.

14.5. O PROPONENTE deverá indicar a relevância de cada caderno na composição de custos da proposta com de forma percentual, como abaixo:

DESCRIÇÃO PERCENTUAL

CADERNO 2 37 %

CADERNO 3 25 %

CADERNO 1 38 %

14.6. O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos ficarão condicionados à eventual necessidade de atualização e de adequação deles até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos:

- a) da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- b) das recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- c) das contribuições provenientes de consulta e audiência pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

15 – DOS DIREITOS AUTORAIS

15.1. Toda informação contida neste documento, inclusive em seus anexos, e possíveis estudos a serem disponibilizados é de propriedade do Município de Bento Gonçalves, servindo aos interessados para orientar a elaboração de suas Manifestações de Interesse.

15.2. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados nas Manifestações de Interesse serão cedidos pelo particular interessado, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Município de Bento Gonçalves, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto desta PMI, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto Federal nº 8.428, de 2015.

15.3. Aos autores e responsáveis pelas Manifestações de Interesse encaminhadas não será atribuída qualquer espécie de remuneração em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos, ressalvado o art. 13 desta PMI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

16 – DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

16.1. O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares, e que não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

- 16.1.1.** Caso a Comissão Avaliadora, composta pelos membros do Conselho Gestor, conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.
- 16.1.2.** O valor arbitrado pela Comissão Avaliadora poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos, se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.
- 16.1.3.** Na hipótese do item 16.1.2, faculta-se à Comissão Avaliadora escolher outros projetos, estudos, levantamentos ou investigações dentre aqueles apresentados para seleção.
- 16.1.4.** O valor arbitrado pela Comissão Avaliadora deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

16.2. O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos Estudos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento, na modelagem final do projeto. A aceitação dos Estudos não obriga o Poder Público a contratar o objeto desta PMI.

16.3. O não aproveitamento dos Estudos, bem como a eventual modificação posterior do Projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de Estudos declarados aproveitados através desta Manifestação de Interesse, não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos.

16.4. A recomendação pelo aproveitamento total ou parcial dos Estudos ficará a exclusivo critério da Comissão Avaliadora, composta pelos membros do Conselho Gestor, que fará a análise e seleção dos Estudos específicos entregues pelos interessados.

16.5. A Comissão de Avaliação não se obriga a aceitar a totalidade do projeto apresentado, caso a opção seja pelo aproveitamento apenas de determinado segmento de cada projeto entregue. A Comissão poderá inclusive selecionar partes de Estudos apresentados por proponentes diferentes.

16.6. No mesmo sentido, a Comissão Avaliadora poderá rejeitar todos os Estudos apresentados caso sejam insatisfatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

17.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório para a contratação de Concessão comum ou PPP.

17.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.

17.4. Os interessados que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório

17.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios ao(s) participante(s) deste PMI em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste Instrumento.

17.6. Os autores dos Estudos poderão ser convidados para apresentarem o trabalho entregue, em audiência pública. A apresentação consistirá em breve explicação dos principais pontos do Estudo Elaborado.

17.7. A participação neste PMI pressupõe conhecimento e concordância integral com todos os termos deste EDITAL, incluindo seus anexos.

17.8. O presente EDITAL será disponibilizado no site www.bentogoncalves.rs.gov.br e poderá ser requerido através do e-mail ppps@bentogoncalves.rs.gov.br, após publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2019.

Presidente Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO, EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – RS, COM APLICAÇÕES PARA UMA CIDADE HUMANA, INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL (CHIS).

I. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo determina as diretrizes básicas a serem seguidas pela(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), grupo econômico ou consórcio, autorizada(s) a elaborar estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica (“**Estudos**”) para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, eficientização energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves – RS, com aplicações para uma cidade humana, inteligente e sustentável (CHIS), considerando:

a) a necessidade da realização dos serviços de eficientização energética do Parque de Iluminação Pública, espaços públicos e a gestão dos ativos de iluminação pública no Município de Bento Gonçalves, RS;

b) a evolução mundial da tecnologia de iluminação, com emprego de novas técnicas e a utilização de modernos equipamentos, apontando benefícios com aumento de nível de iluminação, melhoria da qualidade de luz e redução significativa de consumo de energia (tecnologia LED);

c) a necessidade de se dotar o Município de serviços públicos adequados, com a realização de obras de modernização da infra-estrutura física de iluminação pública, de forma a beneficiar toda a população;

d) a necessidade de se dotar o Município de tecnologias modernas visando à aplicação de funcionalidades de Smart City – Cidade Inteligente, com aplicação para uma cidade mais humana, inteligente e sustentável – CHIS, tais como: câmeras de segurança, Wi-Fi, sensores de poluição, meteorológicos, fluxo de veículos, etc.

1.2. A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer. A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

II. OBJETIVOS GERAIS DOS ESTUDOS

2.1. Os Estudos deverão abranger os seguintes objetivos gerais:

- a) promover a melhoria do índice ou níveis de iluminância implantado (aumentar a eficiência do Parque de Iluminação Pública para níveis adequados ao tipo de via, conforme NBR 5101;
- b) promover a uniformidade da iluminação nas vias e nas calçadas e praças (fator de uniformidade);
- c) promover a redução do consumo de energia elétrica, com o uso de tecnologias mais eficientes (eficientização);
- d) propor soluções de mitigação em relação à poluição visual na Iluminação Pública;
- e) criar/installar Centro de Controle Operacional – CCO eficiente;
- f) viabilizar a aplicação de ferramentas de Tecnologia da Informação no controle efetivo e em tempo real do comportamento do Parque de Iluminação Pública;
- g) controlar/medir a eficiência da prestação do serviço pela luminosidade entregue;
- h) permitir a detecção de incidentes do Parque de Iluminação Pública em tempo real;
- i) promover a redução dos incidentes e problemas na Rede de Iluminação Pública;
- j) possibilitar a ação imediata do concessionário, independente de chamamento do cidadão;
- k) oferecer resposta ativa ao cidadão, quando este fizer contato;
- l) ampliar a disponibilidade e a capacidade do Parque de Iluminação Pública;
- m) garantir a atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico/inventário do Parque de Iluminação Pública;
- n) estruturar modelo de negócio e solução tecnológica que possibilitem a fiscalização das ações da empresa(s) contratada(s), sempre que necessário para garantia do fiel cumprimento do contrato, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais do Parque de Iluminação Pública remotamente e em tempo real;
- o) promover o controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, bem como evitar interferência e manipulação de dados no Parque de Iluminação Pública;
- p) promover iniciativas de uso compartilhado da estrutura do Parque de Iluminação Pública, alinhando o Município às iniciativas de sustentabilidade e de cidades inteligentes; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

q) Adequar os custos iniciais decorrentes do projeto aos valores recebidos pelo Município com a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

III. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DOS ESTUDOS A SEREM APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS

3.1. Os Estudos deverão abranger todo o Parque de Iluminação Pública do Município de Bento Gonçalves, áreas urbanas e rurais, em toda a poligonal pertencente ao Município, envolvendo toda a expansão da rede de IP, passando a incorporar novos pontos necessários a suprir a atual demanda reprimida e o eventual crescimento vegetativo do Parque e deverão englobar o seguinte:

a) Modelagem Técnica de Engenharia.

- a.1) Investimentos necessários e suas tecnologias (CAPEX).
- a.2) Operação e manutenção, controle de ativos (OPEX).

b) Modelagem Econômico-financeira.

c) Modelagem Jurídica.

III.1. MODELAGEM TÉCNICA DE ENGENHARIA

III.1.1. Investimentos necessários e suas tecnologias (CAPEX).

3.2. Os Estudos deverão contemplar as obras e serviços a serem desenvolvidos no Parque de Iluminação Pública, com a modernização total de sua infraestrutura, bem como a sua expansão, visando atender aos princípios da eficiência (eficiência energética e eficiência o grau de iluminação da rede de IP) e deverão incluir os seguintes temas:

- a)** a substituição de postes, luminárias e lâmpadas com defeito ou por não estar mais em condições de seguir os padrões de eficiência;
- b)** a expansão do Parque de IP passando a incorporar novos pontos necessários a suprir a atual demanda reprimida e o eventual crescimento vegetativo da rede;
- c)** a migração de 100% (cem por cento) do parque de IP para tecnologia LED em 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão da ordem de serviço;
- d)** a previsão de dois (2) ciclos de investimentos até o final do Contrato;
- e)** a instalação da tele-gestão em 100% (cem por cento) das luminárias, concomitante às instalações;
- f)** a instalação de um centro de controle operacional – CCO destinado a garantir a operação, o monitoramento e a manutenção de todo o Parque de Iluminação Pública;
- g)** a elaboração de cadastro técnico georreferenciado de todos os ativos de iluminação, descrevendo a metodologia e o software a ser utilizado, utilizando a base de dados do ArcGis;
- h)** a elaboração de um plano energético com base nas substituições das luminárias existentes por tecnologia LED, mostrando a economia obtida, conforme cronograma físico mensal proposto. O plano energético deve prever uma economia de consumo de energia de no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento), desde que não comprometa os níveis de iluminância, conforme NBR 5101;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

i) a aplicação de tecnologias modernas de *Smart City* – Cidade Inteligente, e CHIS com aplicações para uma cidade humana inteligente e sustentável, nos logradouros públicos do Município de Bento Gonçalves, incluindo as seguintes funcionalidades mínimas: 1 (um) por cento de postes inteligentes com câmeras de monitoramento, central meteorológica, Wi-Fi, sensor sonoro, sensor de presença, softwares abertos, display eletrônico, central de comando e controle.

III.1.2. Operação e manutenção, controle de ativos (OPEX).

3.3. Os Estudos de OPEX deverão incluir operação e manutenção de ativos, envolvendo os possíveis serviços correlatos, devendo contemplar os seguintes temas:

a) descrever qual será a metodologia utilizada para o monitoramento e controle dos ativos, incluindo as funcionalidades do *software* de controle a ser implantado;

b) descrever como será operado o *servicedesk* (*call Center* 24h e CCO da operação), descrevendo o quadro técnico especializado composto por analistas de sistemas, engenheiros de telecomunicações e técnicos de informática, entre outros que se façam necessários. O grupo técnico contará, ainda, com eletrotécnicos, almoxarifes, eletricitas e auxiliares, devidamente treinados para desempenhar todas as funções inerentes à gestão da iluminação pública;

c) elaborar um plano de manutenção e operação, com base nas premissas descritas no presente Termo de Referência;

d) implantação de sistema de logística e suprimentos, incluindo: (i) a aquisição e manutenção de uma frota com veículos utilitários, caminhonetes, caminhões, guindastes e motocicletas para atender todo o parque e (ii) a manutenção de materiais de reposição no almoxarifado para garantir a reparação de falhas, e equipamentos quebrados, queimados ou danificados.

3.4. Os estudos deverão ser elaborados tendo como premissas:

a) Os prazos de pontualidade de atendimentos deverão ser registrados em *software* de gestão que permita auditorias para sua comprovação pela Municipalidade, conforme segue abaixo, sendo que deverão ser apurados após 180 dias a contar da data de início da ordem de serviço:

· **Índice de Pontualidade de Atendimento** que afere a qualidade da atenção dada às solicitações de panes e urgências feitas pelos usuários, deve considerar os tempos máximos indicados a seguir:

a) Tempo de atendimento a reclamação nas vias principais e áreas especiais:
04 h

b) Tempo de atendimento a reclamação de vários pontos contínuos apagados:
12 h

c) Tempo de atendimento a reclamação nas demais vias e logradouros:
24 h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

d) O atendimento aos índices de falhas abaixo relacionados, que deverão ser apurados após 180 dias a contar da data de início da ordem de serviço:

· **Índice de Qualidade Mensal Acumulada Noturna** será aferido através de amostra conforme norma de amostragem NBR 5426 do total de pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. O estudo deverá assegurar que o número de pontos luminosos apagados à noite não ultrapasse 5,0% (cinco por cento) da amostra. Após o 1º ciclo de investimento, o percentual será 1%.

· **Índice de Qualidade Semestral Noturna** será aferido através da média aritmética dos Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna obtidos nos últimos 6 (seis) meses. O estudo deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 6 (seis) Índices de Qualidade Mensal Acumulada Noturna não ultrapasse a 5,0% (cinco por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. Também deverá assegurar o percentual igual ou inferior a 5,0% (cinco por cento). Após o 1º ciclo de investimento, o percentual será de 1%.

· **Índice de Qualidade Mensal Acumulada Diurna** será aferido através de amostra conforme norma de amostragem NBR 5426 do total de pontos luminosos existentes no parque de iluminação pública do Município. O estudo deverá assegurar que o número de pontos luminosos acesos durante o dia não ultrapasse 5,0% (cinco por cento) da amostra. Após o 1º ciclo de investimento, o percentual será 1%.

· **Índice de Qualidade Semestral Diurna** será aferido através da média aritmética dos Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna obtidos nos últimos 6 (seis) meses. O estudo deverá assegurar que a média aritmética dos últimos 6 (seis) Índices de Qualidade Mensal Acumulada Diurna não ultrapasse a 5,0% (cinco por cento) considerando as amostras inspecionadas ao longo dos meses. Também deverá assegurar o percentual igual ou inferior a 5,0% (cinco por cento). Após o 1º ciclo de investimento, o percentual será de 1%.

3.5. Os estudos deverão contemplar, também, que a manutenção dos ativos deverá considerar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva.

· **Manutenção preditiva:** em concordância com a análise de desempenho e vida útil dos equipamentos instalados e/ou monitoramento de desempenho deve ser elaborado um plano de manutenção preditiva, intervindo junto aos equipamentos ao término de sua vida útil, mas antes da efetiva falha. Essa intervenção no ativo deve ser registrada com os dados de mão de obra aplicada, equipamentos retirados e instalados e cadastro da manutenção.

· **Manutenção preventiva:** durante o processo de manutenção preditiva e/ou corretiva, ao se identificar falhas no sistema e/ou desgaste de equipamentos, tais problemas devem ser corrigidos preventivamente, evitando uma possível falha. Essa intervenção no ativo deve ser registrada com os dados de mão de obra aplicada, equipamentos retirados e instalados e cadastro da manutenção.

· **Manutenção corretiva:** nos casos em que o tele monitoramento identifique falhas no sistema, ou ainda que o usuário perceba ou identifique falha na Iluminação Pública e uma ocorrência for registrada, a solução da falha deve ocorrer com prazo relativo à complexidade da manutenção, conforme descrito nos padrões de desempenho. Todos os prazos têm início no momento do conhecimento da falha, seja pelo tele monitoramento ou via reclamação do usuário.

III.1.3. Disposições Gerais da Modelagem Técnica de Engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.6. Os Projetos de Engenharia (CAPEX e OPEX) deverão contemplar serviços altamente eficientes, com métricas de gestão por serviços e com a aferição do desempenho.

3.7. Os Projetos de Engenharia (CAPEX e OPEX) deverão contemplar todos os logradouros públicos, a exemplo:

- a) vias públicas em geral;
- b) largos, praças, parques, jardins, e semelhantes;
- c) equipamentos públicos inseridos em parques e praças e centros esportivos, exclusivos para IP;
- d) faixas de pedestres;
- e) pontos de ônibus;
- f) iluminação de destaque em monumentos históricos e públicos,
- g) postes exclusivos para IP;
- h) transformadores exclusivos para IP;
- i) condutores, dentre outros.

3.8. Para a realização dos Estudos, será necessária a verificação *in loco* do inventário da infraestrutura de iluminação pública fornecido pelo Município.

3.9. A infraestrutura de Iluminação Pública do Município de Bento Gonçalves, RS, é composta pelos bens descritos na tabela a seguir:

Preliminarmente: 13.118 pontos de iluminação pública viária.

Tabela 1 - Composição do Sistema

Tipo de Luminária	Potência Nominal (W)	Perda no Reator (W)	Potência Real (W)	Quantidade
VS 70	70	14	84	7.505
VS 150	150	22	172	2.890
VS 250	250	30	280	2.041
VMET 250	250	37	287	390
VMET 400	400	54	454	50
LED 150	150		150	94
LED 210	210		210	148
TOTAL				13.118



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Tabela 2 – VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CONTRIBUINTES CUJAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS POSSUAM LIGAÇÃO COM A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA					
Faixa de Consumo em kWh	Classe do Contribuinte				
	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL	PODER PÚBLICO, SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO
0 a 50	R\$ 4,16	R\$ 7,96	R\$ 7,96	R\$ 4,16	R\$ 7,96
51 a 100	R\$ 7,96	R\$ 7,96	R\$ 7,96	R\$ 7,96	R\$ 7,96
101 a 200	R\$ 10,58	R\$ 10,58	R\$ 10,58	R\$ 10,58	R\$ 10,58
201 a 500	R\$ 13,92	R\$ 13,92	R\$ 13,92	R\$ 13,92	R\$ 13,92
501 a 1000	R\$ 21,85	R\$ 21,85	R\$ 21,85	R\$ 21,85	R\$ 21,85
1001 a 2000	R\$ 25,85	R\$ 25,85	R\$ 25,85	R\$ 25,85	R\$ 25,85
Acima de 2000	R\$ 27,85	R\$ 27,85	R\$ 27,85	R\$ 27,85	R\$ 27,85
CONTRIBUINTES CUJAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS NÃO POSSUAM LIGAÇÃO COM A REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA					
Extensão da maior divisa do imóvel com a via pública em metros			Valor mensal da CIP		
Até 15 metros			R\$ 10,58		
De 15 a 30 metros			R\$ 13,92		
Maior que 30 metros			R\$ 21,85		

3.10. Os Estudos deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área de Projeto e adequados à legislação vigente.

3.11. Os Estudos relacionados aos Projetos de Engenharia (CAPEX e OPEX) deverão assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e deverão contemplar a avaliação dos custos do CAPEX e OPEX, o valor da contraprestação e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto atender a todas as normas relacionadas, inclusive às diretrizes aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.12. A elaboração dos custos deverá ser realizada por meio de composição de atividades onde constam pessoal, material e equipamentos, sendo os valores de cada item obtidos de bancos de preços oficiais, tais como: SINAPI, SCO/FGV, EMOP, TCPO PINI, etc. Não existindo preços de materiais disponíveis, deverão ser apresentadas 3 cotações válidas para a formação das composições. Deverá também ser avaliado e apresentado qual o melhor custo para o Município, ou seja, custos Onerados ou Desonerados.

3.13. Os Estudos deverão considerar o prazo do Contrato não inferior a 25 anos e não superior a 35 anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3.14. Nos Estudos deverão ser consideradas as obrigações de acessibilidade e ambientais, obedecendo a legislação vigente relacionada.

3.15. Nos Estudos deverão constar que todo o material retirado do Parque de Iluminação Pública, em função do CAPEX e do OPEX, deverá ser alienado, sendo que o fruto da venda será considerado receita no fluxo de caixa do estudo.

3.16. Os Estudos deverão prever que a prestação de serviço será adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando que “serviço adequado” é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.

3.17. Os Estudos devem conter técnicas modernas de operação dos equipamentos e das instalações e a sua conservação. Deverá ser apresentado plano de manutenção dos equipamentos e das instalações, segundo as Normas Brasileiras regulamentares.

3.18. Os Estudos deverão prever a proposta de indicadores desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão destes indicadores.

3.19. Os Estudos deverão prever a criação de atendimento online via aplicativo, web, ouvidoria e 0800 para consultas e reclamações de usuários finais e descritivos desse serviço, para auditoria do Município.

3.20. Como resultados da Modelagem Técnica de Engenharia serão detalhados mensalmente, para todo o período de concessão:

- a) Custos diretos e indiretos operacionais - OPEX;
- b) Custos diretos e indiretos de investimento – CAPEX.
- c) BDI.

3.21. Como produtos dos estudos de Modelagem Técnica de Engenharia, deverão ser apresentados:

- a) anteprojetos e plantas esquemáticas;
- b) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
- c) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
- d) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros);
- e) Cronograma físico-financeiro.

3.22. Os valores da contraprestação da contribuição para custeio da iluminação pública – CIP, não poderá ser superior a 90% de sua arrecadação.

IV. VIABILIDADE DO PROJETO

IV.1. ANÁLISE E PROJEÇÃO DE RECEITA

4.1. Os Estudos deverão contemplar, dentre outros aspectos considerados pertinentes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- a) a metodologia do modelo de remuneração, parcelas fixas e variáveis;
- b) a metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho (parcela variável);
- c) para efeito de cálculo da contraprestação pública não serão admitidas receitas acessórias, entretanto, caso ocorram no decorrer da operação do contrato, elas deverão ser compartilhadas, nos termos previstos no presente Termo de Referência.
- d) a remuneração realizada por meio de recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública **COSIP** e recursos próprios do Município de Bento Gonçalves.

IV.2. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2. Os Estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Município, considerando os aspectos de custo benefício, custos de oportunidade, “Value for Money”, dentre outros.

4.3. Os Estudos de viabilidade financeira deverão incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato MS Excel do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação. Os Estudos deverão expressar todos os valores em reais (R\$) constantes, além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.

4.4. O modelo financeiro deverá demonstrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, mas não se limitando, dentre outros aspectos considerados pertinentes:

- a) premissas macroeconômicas e financeiras;
- b) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
- c) premissas fiscais e tributárias;
- d) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
- e) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação;
- f) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados (ponte e/ou longo prazo, sênior e/ou subordinada, empréstimos bancários, utilização de valores mobiliários, melhorias de créditos, hedge etc.), montante, prazo e condições;
- g) todas as fontes de receita;
- h) premissas para projeção de capital de giro;
- i) investimentos (CAPEX) e despesas (OPEX);
- j) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);
- k) indicadores de desempenho e percentual vinculado à contraprestação.

4.5. Os Principais resultados do modelo financeiro irão incluir:

- a) contraprestação pública nos termos legais;
- b) taxa interna de retorno e do Equity (TIR);
- c) alavancagem financeira máxima;
- d) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback, etc.;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- e) índice de cobertura de serviços de dívida (ICSD) anual e médio;
- f) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
- g) ano do primeiro retorno de Equity;
- h) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- i) outras que se julgarem necessárias.

4.6. O modelo financeiro irá incluir as seguintes planilhas:

- a) Painel de controle (sumário);
- b) Premissas;
- c) Demonstração de fluxo de caixa;
- d) Demonstração de Resultado de Exercício (DRE);
- e) Balanço Patrimonial;
- f) Termos e condições de financiamento;
- g) Investimentos e manutenções periódicas;
- h) Custos de operação e manutenção;
- i) Análises de sensibilidade;
- j) Quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
- k) Outras que se julgarem necessárias.

V. MODELAGEM JURÍDICA

5.1. A estrutura jurídica deverá ser compatível com a solução apresentada e deverá contemplar os seguintes itens:

- a) contratação de um Verificador Independente para validação dos resultados mensais do desempenho da Concessionária e apuração dos pagamentos a que fizer jus, sendo a escolha da empresa a cargo do poder público e o pagamento de responsabilidade da Concessionária;
- b) a modalidade de parceria público-privada considerada para o projeto é a concessão administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079/2004);
- c) o contrato de concessão, caso celebrado, entre a concessionária e o Município de Bento Gonçalves-RS, por período não inferior a 25 e não superior a 35 anos;
- d) serão sugeridas alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, partindo da premissa de Parceria Público Privada, considerando o modelo sugerido no presente Termo de Referência. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP;
- e) a modelagem jurídica irá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes;
- f) os Estudos irão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídica regulatória aplicáveis ao projeto. Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato; e
- g) Deverão ser elaboradas as minutas das ferramentas jurídicas necessárias ao modelo indicado, incluindo:
 - i. minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
 - ii. pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- iii. Definição das garantias a serem exigidas na licitação;
- iv. indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente;
- v. organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública;
- vi. mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- vii. os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas:
 - incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação;
 - identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;
 - definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;
 - Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes,
 - indicação dos critérios de julgamento das propostas;
 - previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão; e
 - Previsão de verificador independente.

5.2. Como parte dos Estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelo parceiro público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto Plano de Seguros a ser adotado pelo futuro concessionário.

5.3. Os Estudos deverão contemplar que, ocorrendo receitas acessórias, elas deverão ser compartilhadas na proporção de 60% (sessenta por cento) da receita líquida para a Concessionária e 40% (quarenta por cento) da receita líquida para o Município.

5.4. Os Estudos deverão prever bônus pela superação das metas de eficiência energética e consequente diminuição da conta de consumo de energia.

5.5. Os Estudos deverão contemplar penalidades por descumprimento dos indicadores previstos nesse Termo de Referência.

VI. MEIOS DE COMUNICAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Perguntas e esclarecimentos deverão ser solicitados pelos cadastrados ao Comitê Gestor de PPP's, sempre nos e-mails ppp@bentogoncalves.rs.gov.

6.2. Todos os interessados cadastrados também receberão as resposta aos questionamentos e eventuais informações adicionais relevantes ao projeto.

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 2019.

Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

AO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____-__, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação de estudo de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica na modalidade concessão administrativa para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, eficientização energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves – RS, com aplicações para uma cidade humana, inteligente e sustentável (CHIS), referentes ao PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° XX/2019.

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO] declara estar ciente de que a autorização para realização de estudos:

- I. Não confere exclusividade;
- II. Não gera direito de preferência para a outorga da parceria;
- III. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- IV. Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- V. é pessoal e intransferível;
- VI. Não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
- VII. Poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

Por fim, expressamos nossa ciência:

- I. De que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse N° XX/2019 e seus Anexos;
- II. De que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos no Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse N° XX/2019 e seus Anexos

Indicação do valor de ressarcimento pretendido pela Requerente (conforme dispõe art. 11 § 4º do Decreto Municipal n.º 9.659 de 2017): R\$ xxxxxxx (xxxx de reais).

Indicação da proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento, no caso de associação de interessados: xxxxxxx

Local, data.

Nome do Responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio
[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou
procurador com poderes específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO III
CADASTRO TÉCNICO

Nome(s) do(s) interessado(s):

Endereço(s) do(s) interessado(s):

Telefone(s) do(s) interessado(s):

E-mail do(s) interessado(s):

CNPJ ou CPF do(s) interessado(s):

Nome do representante do interessado (quando pessoa jurídica*):

Telefone do representante:

E-mail do representante:

Assinalar:

Sociedade empresarial ()

Consórcio ()

Pessoa física ()

Grupo econômico ou outro tipo de associação () Qual?

Descrever:

* São considerados representantes, para fins deste PMI, as pessoas munidas de poderes para se manifestar em nome das PROPONENTES e pelo eventual recebimento do VALOR DE RESSARCIMENTO.

Local, data.

Nome do Responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio
[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou
procurador com poderes específicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ANEXO IV
TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS**

AO COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES-RS

A [DENOMINAÇÃO DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S), GRUPO ECONÔMICO OU CONSÓRCIO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob o n.º ____./____-__, vem, respeitosamente, requerer AUTORIZAÇÃO para apresentação de estudo de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica na modalidade concessão administrativa para a operação, expansão, modernização, otimização, manutenção, eficientização energética, reestruturação e gestão da rede de iluminação pública no município de Bento Gonçalves – RS, com aplicações para uma cidade humana, inteligente e sustentável (CHIS), de acordo com as condições abaixo exposta:

- I. O CEDENTE declara que é autor e titular da propriedade dos direitos autorais do ESTUDOS apresentado;
- II. O CEDENTE declara que o PROJETO não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo;
- III. O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos ao PROJETO ao CESSIONÁRIO, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica;
- IV. O CESSIONÁRIO passa a ser proprietário exclusivo dos direitos referentes ao PROJETO, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte do CESSIONÁRIO;
- V. A cessão é gratuita e, portanto, não haverá qualquer tipo de remuneração pela utilização do PROJETO pelo CESSIONÁRIO, com exceção da possibilidade de ressarcimento pelos projetos, estudos, levantamentos ou investigações efetivamente utilizados na formatação da concessão para objeto deste PMI.

Local, data.

Nome do Responsável pessoa física e/ou jurídica, grupo econômico ou consórcio
[assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da INTERESSADA, ou pessoa credenciada ou
procurador com poderes específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO V
METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

1. As notas serão calculadas individualmente para cada um dos CADERNOS e levarão em consideração no julgamento cada um dos critérios previstos no Edital.

2. Cada CADERNO possui critérios específicos de avaliação, segundo item 13.5, do Edital de PMI, cada critério será pontuado segundo os Quadros abaixo.

AVALIAÇÃO CADERNO 01	
Critérios	NOTA
Aderência ao termo de referência	20
Qualidade técnica do diagnóstico e estudo prévios.	10
Solução técnica de engenharia e tecnologia para a modernização e remodelagem da infraestrutura da rede de iluminação pública.	20
Plano de Expansão da Rede de IP.	20
Solução técnica e plano de Operação e Manutenção.	20
Adoção das técnicas de elaboração, de normas e procedimentos específicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela tecnologia aplicada ao setor, observada os critérios de razoabilidade e economicidade.	10
	100

AVALIAÇÃO CADERNO 02	
Critérios	NOTA
Aderência ao termo de referência	20
Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes	10
Valor do investimento total previsto	10
Custos de manutenção e operação	10
Valor máximo admitido para contraprestação mensal	20
Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL)	10
Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR)	10
Período de recuperação do investimento – PayBack	10
	100

AVALIAÇÃO CADERNO 03	
Critérios	NOTA
Aderência ao Termo de Referência	40
Compatibilidade com a legislação aplicável	30
Matriz de riscos e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação	30
	100



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

3. A avaliação de cada Caderno ocorrerá de forma independente do demais e seu resultado será apresentado em calor percentual, conforme a fórmula abaixo:

$$Nc = (\sum pc / Pmáx) \times 100$$

Considerando que:

Nc = Nota obtida no caderno.

Pmáx = Pontuação máxima do Caderno.

$\sum pc$ = Somatório da pontuação obtida em cada critério.